

INDICAÇÃO Nº CM 194/2010

Exmo. Senhor

Vereador Edmar Antônio Rodrigues

DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

NESTA

A Vereadora que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhada indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Vladimir de Faria Azevedo, solicitando o envio a esta Casa de Projeto de Lei modificando a Lei Complementar 007, de 28 de dezembro de 1991, no sentido de readequar a cobrança da coleta de lixo, que hoje é feita de maneira injusta, já que a taxa é a mesma para os contribuintes que residem em regiões cuja coleta é feita diariamente e aqueles que residem em bairros onde a coleta é feita alternadamente, com algumas regiões recebendo o serviço apenas uma vez por semana. A indicação sugere ao senhor prefeito que, dentro do princípio da isonomia fiscal, seja definida taxa progressiva para a coleta de lixo, possibilitando uma escala de cobrança com valores maiores para o contribuinte que tem a prestação do serviço com assiduidade diária, até aquele cujo serviço é prestado em menor escala.

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada, tem por objetivo fazer justiça aos contribuintes divinopolitanos no que se refere à coleta de lixo. De acordo com a legislação em vigor, a taxa referente à coleta é a mesma em toda a cidade. Esta é uma situação injusta, visto que a coleta é feita de forma diferenciada, havendo regiões privilegiadas com serviço diário, enquanto outras – a maioria – recebem a coleta em dias alternados, havendo casos em que o recolhimento dos resíduos ocorre apenas uma vez por semana. A sugestão visa fazer justiça na cobrança da taxa e não fere a legislação, visto que está prevista no princípio da isonomia fiscal.

Na ordem tributária, o princípio da isonomia revela-se no artigo 150, II, da Constituição Federal:

“SEÇÃO II DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;"

Ressalta-se que o referido artigo está inserido na Seção II que trata das **"Limitações do Poder de Tributar"**. Percebe-se logo que tal princípio é garantia individual do cidadão, aquela que pertence ao núcleo imodificável da Constituição Federal.

Porém o que significa o princípio da isonomia?

A máxima aristotélica eternizada por Rui Barbosa e repetida em todo o país indica um caminho a seguir, qual seja, o de tratar os desiguais na medida das suas desigualdades.

"Portanto, na tributação alguém que possua um imóvel de valor elevado, de pequeno valor, localizado em bairro pobre, com utilização ou destinação comercial, prestação de serviços, para residência ou atividade essencial ou supérflua, todas estas situações são diferenciações relevantes que justificam o tratamento diferenciado na tributação do IPTU".

O princípio da capacidade contributiva está expresso no art. 145, §1º da Constituição Federal:

"§ 1º. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte."

Tal princípio visa a dar tratamento desigual aos desiguais, busca dar vida ao princípio da isonomia, tributando de forma mais gravosa aqueles que demonstram um signo presuntivo de riqueza de maior vulto.

Dentro deste princípio, dar tratamento desigual na cobrança da taxa de recolhimento do lixo, não fere nenhum preceito constitucional. Ao contrário, vai de encontro ao princípio da isonomia fiscal, já que a coleta é feita de forma desigual para a maioria dos contribuintes. Além do que, a coleta em menos dias da semana é feita tão somente em regiões onde a grande maioria da população é carente e/ou possui rendimentos muito aquém da população residente na área privilegiada com coleta diária.

ISSO POSTO, é que: **REQUEIRO** à Mesa, depois de ouvido o soberano plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Vladimir de Faria Azevedo, pedido para encaminhar a esta Casa Projeto de Lei para diferenciar a cobrança da coleta de lixo, dentro do princípio da isonomia fiscal.

Divinópolis, 12 de março de 2010

Dra. Heloisa Cerri
Vereadora Líder do PV
Segunda Secretária da Mesa Diretora